



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4682  
de 31/12/19 PL  
Ana  
Visto

CONTRATO Nº 2019286/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2019

Processo LC n.º 372 – Homologado em 30/12/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 1885  
30/12/19 PL  
Ana  
Visto

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LABORATÓRIO ANALAB LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** LABORATÓRIO ANALAB LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.558.054/0001-65, estabelecido na Rua Florianópolis, nº 919, Centro, Cidade de Pato Bragado – PR, CEP: 85.980-000, neste ato representado pela senhora Rosane Mengarda, portadora do CPF nº 829.854.999.68, residente e domiciliada no Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços “Exames Laboratoriais”, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	5	Un	Antígeno carcinoembriogênico (CEA), dosagem	41,49	207,45
2	2	Un	17-alfa-hidroxiprogesterona, dosagem	37,61	75,22
3	4	Un	Ácido fólico, dosagem nos eritrócitos	30,90	123,60
4	2	Un	Ácido láctico (lactato), dosagem	9,40	18,80
5	350	Un	Ácido úrico, dosagem	6,06	2.121,00
6	5	Un	Adrenocorticotrófico, hormônio (ACTH), dosagem	75,79	378,95
7	45	Un	Amilase, dosagem	8,46	380,70
8	240	Un	Antibiograma (teste de sensibilidade e antibióticos e quimioterápicos), por bactéria - não automatizado	31,73	7.615,20
9	50	Un	Dosagem de Antígeno Prostático Específico Livre (PSA LIVRE)	46,02	2.301,00
10	150	Un	Dosagem de Antígeno Prostático Específico Total (PSA TOTAL)	36,63	5.494,50
11	3	Un	Antineutrófilos (ANCA) C, pesquisa	41,63	124,89



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12	3	Un	Antineutrófilos (ANCA) P, pesquisa	41,63	124,89
13	2	Un	Pesquisa de anticorpos anti-ribonucleoproteína (RNP)	28,36	56,72
14	2	Un	Pesquisa de anticorpos anti-ssa-a (RO)	27,39	54,78
15	2	Un	Pesquisa de anticorpos ANTI-SM	26,63	53,26
16	2	Un	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	13,08	327,00
17	10	Un	B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização), pesquisa	12,17	121,70
18	150	Un	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	9,47	1.420,50
19	90	Un	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	7,45	670,50
20	90	Un	Dosagem de Cálcio	6,02	541,80
21	20	Un	Clearance de Creatinina	14,47	289,40
22	450	Un	Dosagem de Colesterol HDL	8,76	3.942,00
23	25	Un	Dosagem de Colesterol LDL	7,57	1.892,50
24	750	Un	Dosagem de Colesterol Total	7,09	5.317,50
25	50	Un	Dosagem de Colesterol VLDL	9,12	456,00
26	5	Un	Dosagem de Colinesterase	11,83	59,15
27	3	Un	Dosagem de complemento C3	22,06	66,18
28	3	Un	Dosagem de complemento C4	22,06	66,18
29	3	Un	Teste Direto de Antiglobulina Humana (TAD) - Coombs Direto	9,99	29,97
30	3	Un	Teste Indireto de Antiglobulina Humana (TIA) - Coombs Indireto	20,13	60,39
31	350	Un	Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia colienteropatogênicas (sorologia incluída)	33,66	11.781,00
32	750	Un	Dosagem de Creatinina	7,01	5.257,50
33	30	Un	Creatino fosfoquinase - fração MB - massa, dosagem	40,15	1.204,50
34	30	Un	Creatino fosfoquinase total (CK), dosagem	13,57	407,10
35	20	Un	Dosagem de Desidrogenase Láctica (LDH)	11,42	228,40
36	12	Un	Dosagem de Estradiol	37,25	447,00
37	5	Un	Exame Microbiológico a Fresco do Conteúdo Cérvico-vaginal	17,20	86,00
38	10	Un	Pesquisa de Anticorpos Antinucleo (FAN)	23,22	232,20
39	30	Un	Pesquisa de Fator Reumatoide	13,37	401,10
40	120	Un	Dosagem de Ferritina	27,52	3.302,40
41	40	Un	Dosagem de Ferro Sérico	8,40	336,00
42	50	Un	Dosagem de Fosfatase Alcalina	9,59	479,50
43	25	Un	Dosagem de Hormonio Foliculo-estimulante (FSH)	22,88	572,00
44	200	Un	Dosagem de Gama-glutamil-transferase (gama Gt)	10,31	2.062,00
45	1.000	Un	Dosagem de Glicose	6,80	6.800,00
46	60	Un	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du), determinação	9,89	593,40
47	300	Un	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	25,39	7.617,00
48	2.000	Un	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações	11,42	22.840,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			(eritrograma, leucograma, plaquetas)		
49	200	Un	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	6,84	1.368,00
50	80	Un	Hormônio gonodotrófico coriônico quantitativo (HCG-Beta-HCG), dosagem	22,07	1.765,60
51	20	Un	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	27,34	546,80
52	110	Un	IgE, por alérgeno (cada), dosagem	25,15	2.766,50
53	25	Un	IgE, total, dosagem	31,51	787,75
54	15	Un	Dosagem de Lipase	9,08	136,20
55	500	Un	Parasitológico nas fezes	10,61	5.305,00
56	350	Un	Dosagem de Potássio	6,22	2.177,00
57	25	Un	Dosagem de Prolactina	34,53	863,25
58	100	Un	Dosagem de Proteína C Reativa, quantitativa	19,91	1.991,00
59	1.100	Un	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	9,97	10.967,00
60	10	Un	Sífilis - VDRL	9,82	98,20
61	350	Un	Cultura, urina com contagem de colônias	25,93	9.075,50
62	80	Un	Dosagem de Sódio	6,05	484,00
63	150	Un	Dosagem de Tiroxina T4 Livre (T4 LIVRE)	28,27	4.240,50
64	5	Un	Determinação de Tempo de Coagulação	5,79	28,95
65	100	Un	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)	8,04	804,00
66	5	Un	Determinação de Tempo de Sangramento - Duke	6,39	31,95
67	15	Un	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	8,88	133,20
68	30	Un	Dosagem de Testosterona Livre	50,73	1.521,90
69	30	Un	Dosagem de Testosterona	37,35	1.120,50
70	15	Un	Dosagem de Tireoglobulina	53,42	801,30
71	810	Un	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	24,86	20.136,60
72	10	Un	Dosagem de Tiroxina (T4)	24,76	247,60
73	500	Un	Dosagem de Transaminase Glutâmico-oxalacética (TGO)	8,92	4.460,00
74	500	Un	Dosagem de Transaminase Glutâmico-pirúvica (TGP)	8,92	4.460,00
75	520	Un	Dosagem de Triglicerídeos	8,33	4.331,60
76	30	Un	Dosagem de Triiodotironina (T3)	25,83	774,90
77	330	Un	Dosagem de Uréia	6,69	2.207,70
78	100	Un	Sangue oculto, pesquisa nas fezes	10,37	1.037,00
79	10	Un	Mioglobina, dosagem	39,72	397,20
80	10	Un	Troponina, dosagem	44,67	446,70
81	2	Un	Hepatite A - HAV - IgM, pesquisa e/ou dosagem	31,30	62,60
82	2	Un	Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg), pesquisa e/ou dosagem	31,77	63,54
83	2	Un	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem),	35,57	71,14



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			pesquisa e/ou dosagem		
84	2	Un	Hepatite B - HBeAC (anti HBE), pesquisa e/ou dosagem	30,33	60,66
85	2	Un	Hepatite B - HBeAG (antígeno "E"), pesquisa e/ou dosagem	27,15	54,30
86	2	Un	Hepatite B - HBsAC (anti-antígeno de superfície), pesquisa e/ou dosagem	27,90	55,80
87	2	Un	Hepatite B - HBsAG (AU, antígeno austrália), pesquisa e/ou dosagem	34,99	69,98
88	2	Un	Hepatite C - anti-HCV - IgM, pesquisa e/ou dosagem	43,99	87,98
89	10	Un	Dengue - IgG e IgM (cada), dosagem	45,06	450,60
90	100	Un	Exame micológico direto (por local)	10,70	1.070,00
91	10	Un	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 ou HIV-2	32,24	322,40
92	10	Un	Avidéz de IgG para toxoplasmose, citomegalia, rubéola, EB e outros, cada, dosagem	45,87	458,70
93	10	Un	Dosagem de Anticorpos Igg Antitoxoplasma	29,75	297,50
94	2	Un	Dosagem de Anticorpos Igm Antitoxoplasma	27,01	54,02

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 069/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretaria de Saúde

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 187.731,45 (cento e oitenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos). O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório de execução dos exames laboratoriais autorizados e assinados pelo Secretário Municipal de Saúde, mencionado no corpo da nota, o número do Processo Licitatório e do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, deverá estar a relação nominal dos munícipes atendidos, acompanhado da autorização prévia emitida e assinada pelo Secretário Municipal que requereu os serviços.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal da Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Os valores serão revistos a cada 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, mediante a aplicação de variação que venha a ser aplicada nos preços referenciados na Tabela SUS.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.302.1450.2.037– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

3.3.90.39.50.99 – 4114 – Demais Despesas com Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial - Fonte 505

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo de dois anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- É de responsabilidade da contratada, de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários à execução dos serviços que lhe forem determinados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- É de responsabilidade do laboratório o fornecimento de todo material para coleta dos exames.
- Os serviços de coleta de material deverão ser prestados na sede do município de Pato Bragado – Pr, como também a entrega de laudos e resultados deverão ser feitas também na sede deste município, por não possuir condições de transportar os pacientes a outras localidades para realizar coleta de material e posterior retirada dos laudos e/ou resultados dos exames realizados.
- Para a realização dos exames acima relacionados, o Município emitirá autorização expressa que será apresentada pelo paciente quando da realização do atendimento, sendo que o agendamento destes é de responsabilidade do paciente.
- Os resultados de exames deverão ser entregues respeitando os prazos legais previstos para elaboração do resultado de cada exame.
- O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa. Todos os



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

serviços serão fiscalizados pelo Município, através do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, senhora Ana Larissa Maria.


### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 30 de Dezembro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**LABORATÓRIO ANALAB LTDA – CONTRATADA**  
**ROSANE MENGARDA**